



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/17

PROCESSO TCA nº 12.324/026/17

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003 e nº 51.809, de 16 de maio de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA:

Denominação: **BULTEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP**  
Endereço: Rua Filomena Pastori Molon, nº 267 – Vila São José – Valinhos - SP – CEP 13.270-290  
CNPJ: 23.412.832/0001-10  
Representante Legal: **Gaetano Di Felice Centioli**  
CPF: 126.041.218-08

### ITEM 1: Lâmpada Tubular T8, Base G13, de 9 a 10w, Comprim. Aprox. 600mm

Lâmpada Tubular Leds; Bulbo T-8; Base G13; Comprimento de Aprox. 600 mm; Potência 9 a 10 Watt; Tensão 90 a 265 V; Fullrange; Tipo Smd; Fluxo Luminoso Mínimo de 800 Lm; Temperatura de Cor de No Mínimo 6000k; Angulo de Feixe Da Luz de No Mínimo 120°; Fator de Potencia Mínimo de 0,9; Irc Mínimo de 82; Vida Útil de Aprox. 40.000 Horas;

**QUANTIDADE ESTIMADA: 5.000 unidades.**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 12,25 (Doze reais e vinte e cinco centavos)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ITEM 4:** Lâmpada de Led, 10w, Corpo Em Alumínio, Bulbo A60, Base E27, Bivolt

Lâmpada de Led; Corpo em Alumínio; Bulbo do Tipo A60; Com Dimensões de Aproximadamente 107mm x 60mm (comprimento x diâmetro); Base E27; Potência de 10w; de Aproximadamente 870lm; 100v-240v Bivolt; Com Vida Útil de Aproximadamente 25.000 Horas; 6.500k; Com Fator de Potência de Aprox. 0,9; Angulo de Abertura 140 Graus; Garantia 12 Meses; Com Certificação Ce;

**QUANTIDADE ESTIMADA: 200 unidades.**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 11,90 (Onze reais e noventa centavos)**

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Registro de Preços de lâmpadas Led.

## CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, iniciando-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/17**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.2-** Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3-** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4-** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos e às decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**3.5-** Responder por quaisquer danos causados ao **TCESP** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Tribunal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7- Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

3.8- A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

## CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar responsável, pertencente ao quadro da Diretoria de Serviços - DS, pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento dos produtos.

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA SANÇÕES

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 52/17 e seus Anexos;
- b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 52/17.

6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCE-SP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA SÉTIMA FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, 23 OUT 2017

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

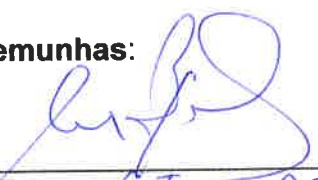
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**


  
**GAETANO DI FELICE CENTIOLI**

Sócio Administrador

**BULTEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**

Testemunhas:

  
Nome: *M. Galtona B.F. Centioli*  
RG nº: *7 860 40 8*

  
Nome: *MARCO AURELIO HARRIERO*  
RG nº: *27 840 663*